LEI Nº. 6.139, DE 21 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a Ordem de entrada dos participantes no Desfile "Cívico-Militar", alusivo às comemorações do dia 07 de setembro no município de Sant'Ana do Livramento.

O Vereador Germano Cabrera Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inbservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O desfile cívico-militar, alusivo às comemorações do dia Sete de Setembro, no município de Sant'Ana do Livramento, dar-se-á obedecendo o disposto na presente Lei.

I – Abrirão as festividades do desfile da Pátria, as autoridades e representantes das Forças Armadas e da Brigada Militar;

II – Obrigatoriamente, encerrarão as festividades do Desfile da Pátria, os representantes dos órgãos públicos, da administração municipal, estadual e federal;

Parágrafo Único – Terão preferência na ordem de entrada no desfile, após concluída a apresentação militar, os alunos das escolas infantis (pré-escola), dos alunos das escolas de ensino fundamental e médio, públicas e provadas e entidades civis de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 21 de Março de 2012.

GERMANO CABRERA MENDES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador JOÃO BATISTA LIMA CONCEIÇÃO
Secretario